



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 14 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 7 DO ANEXO I - TABELA DE ENQUADRAMENTO EIV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 27/2022, QUE REGULAMENTA A EXIGÊNCIA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O item 7 do Anexo I - Tabela de Enquadramento EIV, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, passa a ter a seguinte redação:

7	POSTOS DE COMBUSTÍVEL	AT \geq 4.500 m ²
---	-----------------------	--------------------------------

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Estudo de Impacto de Vizinhança -EIV é um documento que contempla os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente nas áreas circunvizinhas, de forma a permitir avaliação das diferenças entre as condições existentes e as advindas da implantação de um empreendimento ou atividades.

Se tratando do postos de combustíveis, a cidade de Itajaí possui legislação específica para tratar da instalação do mesmo onde já existem várias limitações com relação a localização em que se deve instalar um posto de combustível, regulamentada pela LEI Nº 3445, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999 que dispõe sobre a instalação de postos de abastecimento de combustíveis e serviços e estabelecimentos de lavagem e ou troca de óleo e atividades afins, e estabelece a obrigatoriedade na execução de medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente quanto ao sistema de armazenamento de combustíveis.

Considerando que o item 7 do Anexo I - Tabela de Enquadramento EIV, do Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, apresenta uma descrição de (AT \geq 1000 m²) para que o uso e atividades de postos de combustíveis precisem elaborar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV prévio a instalação faz com que haja mais burocracia e possível inviabilização da instalação.

A presente emenda tem a finalidade de equilibrar a legislação fazer com que não haja inviabilidade ao empreendedor do setor de venda de combustível

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB

CLAUDIO ROBERTO SCHAEFER
VEREADOR - PSDB